



LEI Nº 5.854, DE 13 DE MAIO DE 2019

Institui o Banco de Materiais de Construção no Município de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter permanente, o Banco de Materiais de Construção no Município de Valinhos, com o propósito de receber, armazenar e redistribuir:

- I. sobras de matérias primas da construção civil;
- II. resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III. materiais adquiridos pelo próprio Município;
- IV. doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Parágrafo Único. Fica vedada a comercialização, venda ou cobrança de qualquer valor na redistribuição dos materiais do Banco.

Art. 2º. O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

- I. construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;
- II. recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade;
- III. Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) de que trata a Lei Federal n. 13.465 de 11 de julho de 2017.



Parágrafo único. Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

Art. 3º. Caberá aos órgãos competentes da Administração definir os quesitos para que os interessados em acessar o Banco de Materiais de Construção demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

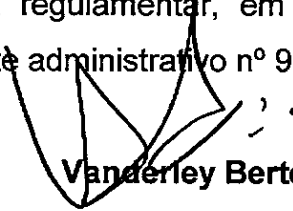
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 13 de maio de 2019, 123º do Distrito de Paz,
64º do Município e 14º da Comarca.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal


JOSE LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


DULCE MARIA DE PAULA SOUZA
Secretária de Assistência Social

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar, em conformidade com o
expediente administrativo nº 9.145/2019-PMV.



Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Gabinete do Prefeito

P.L. de autoria dos Vereadores Luiz Mayr Neto, Alécio
Cau, Franklin Duarte e José Osvaldo Cavalcante Beloni